



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1367 Suplemento – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 16 de agosto de 2013 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 19 de agosto de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

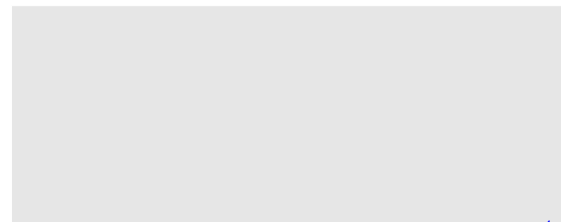
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 188 /2013

O Doutor ÁTILA NAVES AMARAL Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 233/2013,

CONSIDERANDO a decisão lançada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Reclamação Disciplinar nº 7191 – 09.2012.2.00.0000, cujo dispositivo determina à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com expedição de nova Portaria, em face do Sr. Escrivão da 11ª Vara Cível da Capital, João Batista França;

CONSIDERANDO a existência de norma específica no âmbito da legislação Estadual prevendo a atribuição do Diretor do Foro para instaurar e presidir sindicâncias e processos administrativos contra os servidores que lhe são subordinados, dentre os quais inclui o serventuário em epígrafe, consoante o disposto no art. 31, inciso I, “16” e “18”, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás¹;

Áttila Naves Amaral
Juiz de Direito e Diretor do Foro

¹ Art. 31 – São atribuições administrativas dos juizes de direito:

I – como Diretor do Foro:

(...)

16 – impor penas disciplinares a juizes de Paz e a servidores que lhe forem subordinados;

(...)

18 – instaurar e presidir sindicâncias e processos administrativos destinados a apurar faltas de seus subordinados e Juizes de Paz;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, lançada no Mandado de Segurança de nº 7.186/GO, que anula a Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do processado, que não descreve satisfatoriamente os fatos ilícitos a serem apurados, apresentando-se de forma genérica e imprecisa, não proporcionando ao acusado conhecimento pleno das acusações que lhe são imputadas, impossibilitando – o de promover a sua defesa, sem prejuízo de que outra venha ser oferecida, com obediência às determinações legais concernentes;

CONSIDERANDO que há documentos nos autos que ao menos indicam indícios de que o acusado praticou retardamento de atos de seu ofício de Escrivão, em feitos que tramitam, ou tramitaram na serventia em testilha, o que em tese, uma vez devidamente comprovado a conduta supra citada do processado na instrução do procedimento administrativo disciplinar em comento, poderia enquadrar o serventuário, ora representado, em crime de prevaricação, tipo penal incurso no artigo 319 do Código Penal Pátrio;

CONSIDERANDO que tais condutas se traduzem em afronta ao dever de “proceder de forma a dignificar a função exercida”, porquanto evidenciam práticas irregulares e em desconformidade com as prescrições legais e normativas, e que, portanto, se caracterizam como infrações disciplinares;

CONSIDERANDO, por fim, que deve-se primar pela regularidade dos atos alusivos ao cargo de Escrivão, dada a relevância dos interesses que envolvem e de seu âmbito de repercussão, e diante da premente necessidade de observância, pelos serventuários da justiça, a todas as disposições legais norteadoras do encargo público que desempenham;

RESOLVE:

Átala Naves Afilhado
Juiz de Direito e Diretor do Foro



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

I – **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Escrivão da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, João Batista França, a fim de apurar as supostas irregularidades acima apontadas, bem como eventuais condutas que se descortinarem ao longo da instrução do procedimento em voga, fazendo constar que a precisa capitulação legal da conduta narrada nos autos fica reservada para o final da instrução processual, conforme orientação jurisprudencial da Corte Superior (*vide*: STJ - AgRg no MS 13.518/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2008, DJe 04/08/2008);

II – **Determinar** à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Diretoria do Foro, composta pelos servidores **RICARDO ALVES DE SÁ, VALÉRIA FLEURY GOMES TEIXEIRA e FRANCIJANE MARIA DE CARVALHO VIEIRA MOREIRA**, para, sob a presidência do primeiro, promover a regular tramitação do processo.

III - **Designar** o interrogatório do processado para o dia 17/09/2013, às 09:00 horas, na sala de audiências da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, quando poderá comparecer acompanhado de advogado (Súmula Vinculante nº. 05, do Supremo Tribunal Federal), devendo constar da notificação que o não comparecimento injustificado importará em revelia e multa, conforme artigo 331, §§ 5º e 13 da Lei 10.460/88.

IX – **Determinar** sejam encaminhadas cópias deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, e ao Sr. João Batista França.

Notifique-se o processado, pessoalmente

Atila Nunes Amaral
Diretor do Foro



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Remetam-se os autos à Comissão Processante para as providências de mister.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, em Goiânia, 14 de agosto de 2013.

Áttila Naves Amaral
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Áttila Naves Amaral
Juiz de Direito e Diretor do Foro